ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SALDO REMANESCENTE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1.059.789.-89/2018, CONVENIO 873044/2018.

1. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. Equipe de Planejamento

Para esta fase de elaboração do Estudo Preliminar, do objeto desta contratação, foram indicados os seguintes servidores para compor a equipe de planejamento.

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Francisco Lenilson Mesquita da Silva.

Assessor Técnico: Diana Cristiana da Silva

Fiscal técnico: Lucas Daniel de Almeida – Engenheiro Civil – Assessoria Técnica de Engenharia.

3. Descrição da necessidade

A praça localizada na entrada da cidade configura-se como um dos principais cartões-postais do município, exercendo papel fundamental tanto na valorização turística quanto na convivência social da população local. Trata-se de um espaço amplamente utilizado pela comunidade para a prática de atividades físicas, lazer, recreação, encontros familiares e eventos informais, sendo um ponto de referência para moradores e visitantes.

Atualmente, a estrutura existente encontra-se defasada e insuficiente para atender à crescente demanda de usuários, apresentando limitações quanto à acessibilidade,

conforto, segurança e funcionalidade dos equipamentos urbanos. Além disso, o desgaste natural provocado pelo uso contínuo e pela ação do tempo compromete a qualidade do espaço, reduzindo sua atratividade e potencial de uso pleno pela população.

A reforma e ampliação da praça tornam-se, portanto, necessárias para promover a revitalização do espaço público, garantindo melhores condições de uso, inclusão social e acessibilidade universal, especialmente para crianças, idosos e pessoas com deficiência. A intervenção permitirá a implantação e/ou modernização de áreas destinadas à prática esportiva, caminhadas, convivência, paisagismo, mobiliário urbano e iluminação pública, proporcionando um ambiente mais seguro, agradável e funcional.

Além do aspecto social, a melhoria da praça contribuirá significativamente para o fortalecimento do turismo local, uma vez que o espaço está situado em área estratégica de acesso à cidade, funcionando como vitrine urbana e ponto de acolhimento aos visitantes. A revitalização impactará positivamente a imagem do município, estimulando o uso do espaço público, o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico indireto.

Dessa forma, a execução da reforma e ampliação da praça justifica-se como uma ação essencial para a qualidade de vida da população, o ordenamento urbano e a valorização do patrimônio público, atendendo ao interesse coletivo e às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

4. Área Requisitante

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	
Responsável pela Demanda: Francisco Lenilson Mesquita da Silva	
CPF: 025.***.***-07	**Telefone:** 84 XXXX-XXXX

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

DEVEM SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇOES QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, DE FORMA QUE SEJA POSSÍVEL SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. CABE CAUÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL (EXECUÇÃO) NOS TERMOS LEGAIS. - A caução garantia da proposta é com fins de demonstrar que a empresa tem condições financeiras para participar do processo licitatório, além de ser um mecanismo que serve para garantir a manutenção da proposta mais vantajosa para a administração, inibindo os licitantes que costumam "desistir da licitação inesperadamente", pois nesse caso perderá esse dinheiro. Salientamos que caso o licitante vencedor mantenha a proposta e assine o contrato essa garantia é liberada, assim como, a garantia das demais empresas licitantes que participaram da licitação. – Já a exigência de garantia contratual. A **garantia de contrato** assegura que o mesmo seja executado em sua inteireza e nos exatos termos em que fora pactuado, buscando assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do **não cumprimento do objeto** do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **prejuízos causados** à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **multas** moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e, **obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias** de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. - É imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. – A regulamentação e os critérios de julgamento e aceitação das propostas são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 009/2023 - O modo de disputa recomendado é o ABERTO, com intervalo mínimo de valores entre lances a ser definido conforme o valor total do lote, a fim de tornar a sessão pública mais eficiente.

No presente caso, entendemos que a modalidade de licitação a ser utilizada poder ser a concorrência, uma vez que o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SALDO REMANESCENTE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº**

1.059.789.-89/2018, CONVENIO 873044/2018. Considerando que não se trata apenas de um serviço, mas também obra, a contratação deverá se dar através de Concorrência com base no art. 6º, inciso XXXVIII e art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, vez que é vedado o uso do pregão para contratação de obras sendo o instituto permitido para contratação de serviços comuns de engenharia.

Os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o edital.
- A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas fornecidas pelos modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União, modelos estes em que o Município de Boa Saúde toma como base para elaboração dos seus editais.
- Nas condições estabelecidas, a obra será executada, com fornecimento de todos os insumos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como, mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, máquinas, equipamentos e outros.
- A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados, conforme a demanda.

Quanto aos critérios de qualificação pertinentes à capacidade técnica, destaca-se que a Administração Pública pode, de forma discricionária, exigir dos licitantes a apresentação de comprovação tanto da capacidade técnico-profissional quanto da

capacidade técnico-operacional, conforme a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado.

No caso em análise, considerando a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços e mitigar eventuais riscos de inexecução contratual, entende-se pertinente a exigência de comprovação técnico-profissional e comprovação técnico-operacional, de modo a demonstrar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto ora pretendido.

Essa exigência visa comprovar que a licitante dispõe de estrutura organizacional, equipamentos, corpo técnico e experiência prática suficientes para garantir a plena execução contratual. Paralelamente, mantém-se também a necessidade de comprovação da capacidade técnico-profissional, por meio da apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) em nome do profissional que será indicado como responsável pela execução do objeto.

Dessa forma, a exigência conjunta das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional reforça a segurança jurídica e técnica do processo licitatório, assegurando que a futura contratada possua tanto a experiência institucional quanto o conhecimento necessário para a execução do objeto em conformidade com as normas e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

I - Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA e responsável técnico;

II - Apresentação do Responsável Técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão de obra, etc.

V - Para este serviço será exigida a comprovação de que o responsável técnico executou serviços de construção civil iguais ou semelhantes aos que serão executados na REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, nas condições especificadas com comprovação de execução das parcelas de, 50% das quantidades dos itens de maior relevância e valor significativo nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21:

> *Art. 67.*
>
> *...*
>
> *§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*
>
> *§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO	**UND**	**QUANT TOTAL**	**50%**
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	4.251,40	2.125,70

ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	807,24	403,62
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 42MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE, PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO COLA, TYPE, AREIA TRATADA, BORRACHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	M2	1.019,53	509,76

Salientamos que é inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 – Plenário).

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e/ou serviços de engenharia.

A execução da edificação deverá observar cuidadosamente os projetos e os memoriais descritivos, no que tange a execução técnicas a fim de atender as legislações e normas técnicas vigente.

O material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha, certificados pelo INMETRO, o que será devidamente fiscalizado antes do início da

execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço pleiteado tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, inclusive naquela em que for exigido atestado de capacidade técnica. Isto porque, para esses itens, houve exigência específica no edital para a apresentação de habilidade técnica e, caso aceito de outra forma, haverá esvaziamento da exigência editalícia. Para fundamentar tal condição, trazemos o Acórdão nº 2760/2012-Plenário, TC-014.017/2012-1, Rel. Min. Ana Arraes, 10.10.2012:

> Quanto exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, prestação não pode ser transferida. entidade que realiza concorrência deve, portanto, avaliar relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma não adotar exigências desnecessárias restritivas. (…)

O Acórdão 14.193/98 da 1ª Câmara do TCU, no mesmo sentido do anterior, pondera que subcontratar grande parcela do contrato a um valor muito menor do que o pago pelo serviço pela Administração desvirtua a licitação e a escolha do melhor preço:

> "todas as alegações do responsável se prendem à contestação de um possível valor excessivo do serviço, mas o que a citação desta Corte de Contas questiona é, na verdade, a existência de uma subcontratação praticamente integral de um contrato de transporte, com o sobrepreço decorrendo não do valor do serviço em si, mas do fato de o mesmo ter sido subcontratado a um valor muito menor, o que maculou o certame licitatório que lhe precedeu, por desconfigurar o método da escolha mais vantajosa para a administração".

Nessa contratação não será admitida subcontratação do serviço.

Quanto a participação de cooperativas deverá ser observado o art. 16 da Lei 14.133/2021 que estabelece:

> Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
>
> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
>
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
>
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

De acordo com os arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre

sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico."

A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
>
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipótese, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é ocaso do objeto sob exame.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiria executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências.

No entanto há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar uma obra de pequeno vulto.

O § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece:

> § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
>
> I - mulheres vítimas de violência doméstica;
>
> II - oriundos ou egressos do sistema prisional.
>
> Foi publicado em 09/03/2023, Edição: 47, Seção: 1, Página: 4 do D.O.U. o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de

> desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 3º o Decreto prevê o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica para serviços contínuos com dedicação de mão de obra, portanto não se aplica a presente contratação.

> Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

Quanto ao emprego de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional existe a necessidade de aguardar a regulamentação acerca do tema no âmbito da Lei 14.133/2021.

O que se tem a considerar são as orientações do Parecer 00002019/CPLC/PGF/AGU:

> a) para permitir a concretização da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, em especial a reserva de vagas nos contratos de terceirização de serviços pela Administração Pública, é necessária ampla complementação por convênios e acordos de cooperação, além da edição de instrução normativa por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;
>
> b) não há condições normativas, por ora, particularmente pela falta de parâmetros objetivos, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, motivo pelo qual os gestores poderão invocar o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto

9.450, de 2018, para justificar a inviabilidade da contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional;

c) não haverá reserva de vagas do Pnat quando a contratação envolver número de vagas igual ou inferior a 33 (trinta e três), nem haverá arredondamento para mais que importe em ampliar as vagas para os cotistas presos ou egressos

d) somente nas contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será exigida a reserva de vagas de pessoas presas e egressas, na forma do Decreto 9.450, de 2018;

e) é ilegal a previsão de novo requisito de habilitação jurídica por ato infralegal constante do art. 5º, § 1°, I do Decreto 9.450, de2018;

f) algumas atividades e repartições, por suas peculiaridades, podem afastar a exigência de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional para os serviços terceirizados demandados;

g) a Portaria Interministerial MSP-MDH nº 3, de 11 de setembro de 2018, não observou a divisão de atribuições entre os ministérios, violando o § 1º do art. 1º do Decreto 1094, de 23 de março de 1994.

Neste sentido não há como definir exigência de cota para oriundos e egressos do sistema prisional.

Em nenhuma hipótese serão recebidos materiais/serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do material/serviço (conforme Projeto Básico, Projeto Executivo).

5.2. Habilitação técnica e operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA e responsável técnico;

b) Apresentação do Responsável Técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação;

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão de obra, etc; e,

e) Para este serviço será exigida a comprovação de que o responsável técnico executou serviços de construção civil iguais ou semelhantes aos que serão executados na REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN nas condições especificadas com comprovação de execução das parcelas de maior relevância e valor significativo.

5.3. Proposta

a) Apresentar parâmetros mínimos de qualidade visando à obtenção da proposta mais vantajosa e viável.

5.4. Natureza do Objeto

A Contratação refere-se a obra, classificando-se como serviço **não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.**

5.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

I - condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

II - parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V. realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública;

VI. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente, devendo:

a) descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte.

b) realizar o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte.

c) realizar o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação, de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de total responsabilidade da contratada os riscos do armazenamento.

VII. adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como:

a) frascos de aerossóis em geral e recipientes de tintas - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada.

b) lâmpadas de *led*, fluorescentes, halógenas e reatores - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica de acordo com a legislação.

A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis:

I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

Caberá a Contratada:

I. Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante.

II. Dar preferência para materiais de origem local.

III. Preferencialmente utilizar mão de obra local.

IV. Utilização preferencial dos equipamentos que reduzem o consumo de água e energia e com baixo ruído.

V. Verificar a classificação ou autorização de uso dos produtos ou agentes químicos, a exemplo dos defensivos agrícolas, quanto a sua aplicação em áreas rurais e urbanas.

VI. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

VII. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734,de 10/03/2020.

VIII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).

IX. Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

X. Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

XI. Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.

XII. A Contratada deverá promover treinamentos e palestras no intuito de conscientizar seus colaboradores, conforme obrigação legal e riscos identificados.

XIII. Reduzir o uso de substâncias tóxica por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

XIV. Utilizar nos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de **sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

À Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

Aos regulamentos das empresas concessionárias.

Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

Às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior:

NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.

Portaria GM/MS n.º 3.523/98 – Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior.

Resolução n.º 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA - Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B. - O §1º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de05/07/2002 conceitua embalagens vazias de tintas imobiliárias, como aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

Sendo assim, orienta-se que, havendo uso na execução do serviço, esse tipo de recipiente seja direcionado para os canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral. Tais embalagens, constituídas em geral de aço, possuem um valor de revenda significativo, sendo reaproveitadas no processo produtivo de setores como o siderúrgico.

No caso da Contratada, em decorrência do serviço, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

I. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

II. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente– SISNAMA;

III. florestas plantadas; e

IV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;

A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os importados, deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial n° 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da

Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

5.6. Necessidade de transição contratual

Não se aplica

6. Exame dos Normativos Existentes

Qualquer estabelecimento que esteja vinculado a alimentação ou a saúde precisam adquirir a licença sanitária, nos termos da RD 216 da Anvisa, assim como o art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 e art. 136 do Decreto Estadual nº 29.414/83. Desse modo, o cadastro é válido para todas as empresas, sejam elas produtoras, comerciantes de alimentos ou distribuidores, uma vez que todas têm responsabilidade quanto a saúde pública.

7. Levantamento de Mercado

A execução de obra de engenharia por meio da contratação de empresa especializada é atendida por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços.

Alternativa 1 - Buscar outros locais já apropriado localizado no município de Boa Saúde, espaços que porventura estejam sendo subutilizados, os quais, possam vir a ser utilizados para os fins estabelecidos.

Análise: O Município não dispõe de espaços ociosos, localizado no centro do município que tenha condições técnicas de atender a demanda apresentada.

Alternativa 2 - Utilização da Equipe de Manutenção terceirizada.

Análise: A mão de obra, com dedicação exclusiva/postos de serviços é uma contratação que já faz parte do escopo de serviços disponíveis no Município, no entanto, o quadro

atual de terceirizados não é suficiente para o atendimento da demanda, tampouco contamos com equipamentos e máquinas apropriadas para execução do serviço. A realização do objeto desta contratação apresenta certa complexidade na execução que inviabiliza a execução por equipe própria, a destacar: Indisponibilidade de equipamentos apropriados para execução do serviço, volume de serviço expressivo, complexidade de alguns serviços a serem executados, além da necessidade de fornecimento de materiais e equipamentos específicos para atendimento das necessidades.

Alternativa 3 - Contratação por meio de Facilites.

Análise: Facilities é a aplicação de mão-de-obra especializada e dedicada a serviços dentro de uma empresa. Tal modalidade reúne um conjunto de serviços, constituindo uma terceirização ampla e integrada, na qual um único provedor se tornará responsável por uma gama de serviços.

A contratação no sistema de facilites, mesmo sendo uma modelagem de contratação, praticada por outras instituições, requer uma maturidade administrativa no tocante ao controle e gestão de tal contratação que ainda não foi alcançada pelo Município de Boa Saúde na área de manutenção de edificações prediais.

Alternativa 4 - Realizar processo licitatório para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos nos projetos conforme Tabela SINAPI/RN (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas **SINAPI - 03/2025 – RN, ORSE - 01/2025 – Sergipe, SEINFRA – 028.1 - Ceará**.

Análise: No caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde encontram-se

discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico memorial descritivo.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas, SINAPI, ORSE e SINCRO supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

8. Justificativa para a solução a ser contratada

No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para construção dessas construções como a descrita nesse ETP, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções.

Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

A prestação dos serviços a ser contratada por meio da contratação de empresa especializada é atendida por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços.

Muito embora o objeto desta contratação impor requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competividade do certame, pois conforme apresentado nos projetos elaborados e nos memoriais descritivos a construção não é uma obra dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada por empresas privadas, com expertise, atuantes no ramos da construção civil, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrão de mercado.

Conforme exposto acima, a solução que mais se adequa a realidade do Município é a mais praticada no mercado atualmente, a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, visando atender a população do município de Boa Saúde/RN. Fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/RN (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas **SINAPI - 03/2025 – RN, ORSE - 01/2025 – Sergipe, SEINFRA – 028.1 - Ceará**.

Ressalta-se ainda que o Município de Boa Saúde é legítima proprietário do imóvel onde se pretende realizar a obra.

9. Descrição da solução como um todo

O projeto da Execução da REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, conforme informações constantes no Memorial Descritivo, onde consta a descrição da solução como um todo.

Os serviços que deverão obrigatoriamente fazer parte da contratação são aqueles constantes nos projetos geométricos e seus detalhamentos. Declara-se que os projetos foram elaborados pelo Governo Federal e aprovados pela administração e registrado as suas respectivas anotações técnicas (ARTs), assim como submetido e aprovado junto a engenharia.

O memorial descritivo para a realização dos serviços previstos foi desenvolvido de acordo com as normas vigentes que devem ser seguidas e atendidas para uma boa execução do contrato em questão. No memorial descritivo estão descritas todas as necessidades de estrutura, de alvenaria, de fornecimento de materiais e equipamentos. A contratada deverá se prontificar a seguir estas definições conforme previsto em contrato, garantindo uma boa execução dos serviços previstos.

Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto contratual, em conformidade com os requisitos de

segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

A Contratada deverá fornecer aos empregados alocados para a execução dos serviços, gratuitamente, os EPI adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com CA vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na NR 6.

A presente contratação também tem o intuito de viabilizar ações e metas estabelecidas no Plano Anual de Contratações - PAC, apoiando o cumprimento de sua missão Institucional.

10. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

O presente tópico destina-se à apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos considerando ainda interdependência com outros contratações objetivando a economia de escala.

É dever da Administração na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação.

A metodologia de estimativa utilizada para compor o quantitativo de serviços consta da Planilha Estimativa de Custos. Os cálculos foram realizados pelos membros técnicos da equipe de planejamento onde os quantitativos constantes nas planilhas orçamentárias estão compatíveis com o documento de descrição dos serviços memorial descritivo/especificação técnica e projetos.

Os quantitativos de materiais e suas qualificações foram determinados a partir dos levantamentos realizados pelo engenheiro(a) responsável, onde foram desenvolvidos lista de materiais e seus quantitativos, que deram origem as informações constituídas na planilha orçamentária do processo licitatório.

11. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado do presente processo é **R$ 873.364,76 (oitocentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, com base na Tabela SINAPI/RN (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas **SINAPI – 01/2025 – Rio Grande do Norte, ORSE - 03/2025 – SEINFRA 028.1**.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o art. 47 da Lei 14.133/2021 as licitações de serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A Súmula 247 do TCU nos orienta neste sentido:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

De forma imperativa, o parcelamento é a regra, embora somente seja obrigatório se houver vantagem para a Administração, devidamente justificada no processo.

A presente contratação tem como objeto da REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO POVO NO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN.

DO PONTO DE VISTA TÉCNICO:

O objeto da contratação não é viável de parcelamento, por ser um objeto que demanda etapas construtivas comunicantes. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

O não parcelamento da solução é também mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, afastando a necessidade de realizar diversas licitações, além de manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo deum mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa.

DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO:

Outro fator que foi levado em consideração para o não parcelamento foi o fato de que a opção pelo parcelamento resultaria em diversos processos licitatórios, requerendo orçamentos que contemplem Administração Local, Canteiro de Obras, Mobilização/Desmobilização, entre outros serviços para cada um dos futuros contratos, os quais aumentaria o custo final da obra onerando a Administração.

CONCLUSÃO:

O parcelamento, no presente caso, se torna economicamente inviável e não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para execução da obra.

Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços usuais de engenharia, sendo executados por um grande número de empresas.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com objeto principal, interligando-se a esta prestação de serviços, mas que não que não precisam; necessariamente, ser adquiridas para completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Reforma e Ampliação da Praça do Povo, localizada no Centro do Município de Boa Saúde/RN, está plenamente alinhada ao planejamento urbano, social e estratégico do município, considerando a necessidade de qualificar os espaços públicos de lazer, convivência e prática de atividades físicas, bem como de fortalecer a identidade urbana e turística da cidade. A intervenção atende às diretrizes municipais voltadas à melhoria da qualidade de vida da população e à valorização dos espaços coletivos.

Nos exercícios anteriores, constatou-se que a população enfrenta limitações quanto à oferta de espaços públicos adequados para lazer e convivência, especialmente em áreas centrais e de grande circulação. A Praça do Povo, situada em área estratégica de acesso e visibilidade, apresenta infraestrutura desgastada e insuficiente para atender plenamente à demanda da população, comprometendo seu potencial como ponto de encontro, prática de atividades físicas e referência turística.

Atualmente, o uso da praça ocorre de forma restrita e aquém de sua capacidade, não atendendo integralmente às diretrizes do planejamento urbano municipal no que se refere à acessibilidade universal, segurança, conforto, paisagismo e organização dos espaços de convivência. Tal situação impacta negativamente a apropriação do espaço público pela população e a imagem urbana do município.

Diante desse diagnóstico, o planejamento municipal definiu como ação prioritária a requalificação e ampliação da Praça do Povo, com a implantação de infraestrutura adequada, áreas destinadas à prática de atividades físicas, espaços de convivência, mobiliário urbano, paisagismo e iluminação pública eficiente, assegurando condições adequadas de uso para pessoas de todas as faixas etárias, incluindo crianças, idosos e pessoas com deficiência.

A contratação da obra decorre diretamente desse planejamento, visando revitalizar o espaço urbano central, ampliar a oferta de áreas públicas de lazer, incentivar hábitos saudáveis, fortalecer o convívio comunitário e valorizar a imagem institucional do município, especialmente por se tratar de um espaço localizado no centro urbano.

Assim, a execução do projeto representa a materialização do planejamento estratégico municipal, promovendo a melhoria da infraestrutura urbana, o fortalecimento das políticas públicas de lazer e bem-estar social, a valorização do território central e a elevação da qualidade de vida da população, por meio de investimento público duradouro e socialmente relevante.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação para a reforma e ampliação da praça localizada na entrada da cidade proporcionará a valorização do espaço público urbano, promovendo a modernização da infraestrutura existente e adequando o ambiente às atuais demandas da população. A intervenção contribuirá para tornar o local mais atrativo, funcional e adequado ao uso coletivo, fortalecendo sua função social e urbanística.

A execução das melhorias impactará diretamente na qualidade de vida da população, ao disponibilizar um espaço apropriado para a prática de atividades físicas, lazer, convivência social e recreação, atendendo pessoas de diferentes faixas etárias. O ambiente revitalizado estimulará o uso contínuo do espaço público e hábitos saudáveis, favorecendo o bem-estar físico e social dos usuários.

Outro benefício relevante refere-se à promoção da inclusão social e da acessibilidade, por meio da adequação dos espaços às normas técnicas vigentes, garantindo condições seguras de circulação e uso para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e crianças. Dessa forma, a praça passará a atender de forma equitativa toda a população.

A reforma e ampliação também contribuirão para o fortalecimento do turismo local, considerando que a praça se configura como um dos principais cartões-postais do município e ponto de recepção de visitantes. A melhoria do espaço impactará positivamente a imagem institucional da cidade, tornando-a mais acolhedora e atrativa.

Adicionalmente, a contratação resultará em maior segurança e conforto aos usuários, com a melhoria da iluminação pública, do mobiliário urbano e da organização dos espaços, reduzindo riscos e ampliando a sensação de segurança, especialmente no período noturno.

Por fim, a intervenção permitirá a preservação e o melhor aproveitamento do patrimônio público, aumentando a durabilidade das estruturas existentes, reduzindo custos futuros com manutenções corretivas e gerando efeitos positivos no entorno urbano e nas atividades econômicas locais.

16. Providências a serem adotadas

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação gera impactos ambientais inerentes a serviços comuns de engenharia.

Os resíduos não apresentarem grandes riscos ambientais - em razão de suas características químicas e minerais serem semelhantes aos agregados naturais e solos. Exceto resíduos de provenientes da argamassa de rejunte, que contém Cimento Portland. Esse aglomerante tornam os resíduos da construção civil prejudiciais à saúde humana e ao equilíbrio dos ecossistemas.

Como medida de tratamento a Contratada deverá:

Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.° 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade previstas no memorial decritivo, conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – DECOR/CGU/AGU de 2020.

Adotar as disposições da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos e respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Não há expectativas de impactos ambientais negativos causados pela obra, visto que não haverá supressão de área vegetal nativa.

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e

materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo, desde que não prejudique a qualidade e durabilidade dos serviços.

A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

Todo o entulho gerado ou material retirado pelas demolições deve ser diariamente acondicionado e transportado para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação. A empresa deverá contratar caçambas específicas para este fim ou remover o entulho por conta própria e destiná-lo a local adequado e aprovado pela prefeitura.

Os locais onde estiverem sendo executados serviços devem ser corretamente isolados e sinalizados com cones, fita de segurança e placas com alertas.

A Contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro, obrigando-se a mantê-lo em perfeita ordem durante todas as etapas do serviço.

18. Duração inicial do contrato

O contrato é considerado de escopo e terá prazo inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

À guisa de esclarecimentos, é apresentada a posição adotada pelo Tribunal de Contas da União relacionada ao tema evidenciando que o texto do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 está em harmonia com o que já vinha decidindo a Corte de Contas e o direito comparado. O estudo é finalizado com a defesa pela possibilidade de aplicação analógica das balizas construídas para o contrato por escopo aos convênios firmados pela Administração Pública resultando tudo isso na perspectiva, por exemplo, que o cenário atual de obras inacabadas ao longo dos próximos anos venha a sofrer forte impacto positivo.

No que se refere a importância da diferença entre o que se entende por contrato por prazo certo e contrato por escopo tem-se que o adimplemento da obrigação por parte do contratado passa a ter contornos próprios e vai depender do tipo de contrato formalizado.

Leciona Marçal Justen Filho que:

> ***Alude-se a contrato por escopo para indicar avença que impõe ao contratado executar um objeto dotado de individualidade, cuja execução satisfaz o interesse do credor e implica o exaurimento do vínculo contratual.*** *Suponha-se um contrato de obra pública, que tem por objeto a execução pelo contratado de um edifício. Cabe ao contratado adotar todas as providências pertinentes. Concluída a obra e entregue à Administração o contato se extingue.*
>
> ***Já os contratos de duração se caracterizam pela fixação de um período de tempo para o devedor executar a prestação, cujo conteúdo se renova seguidamente.*** *Assim se passa, por exemplo, com os serviços de vigilância. O contratado está obrigado a desempenhar todas as atividades pertinentes, durante um período de tempo. A circunstância de executar a prestação durante um dia, uma semana ou um mês não acarreta a extinção do contrato.*

Assim sendo, o contrato de execução continuada (por prazo certo) seria aquele no qual a necessidade da Administração Pública é contínua, logo, ela não acabará com o

prazo final de execução e a entrega do objeto sendo necessário que seja firmado novo ajuste para atendimento da demanda administrativa.

Em contrapartida, o contrato por escopo é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante o objeto contratado, portanto, o tempo não é determinante para que se considere encerradas as obrigações do contratado, dito de outro modo ele apenas irá caracterizar ou não se o contratado está em mora.

Segundo ensina Lúcia Vale Figueiredo:

> **(...) casos há em que o último dia de prazo contratual será também o último dia para o contratado terminar a execução do objeto contratual.**
>
> **De conseguinte – se não concluído ainda o objeto contratual -, o dia subsequente ao último dia do prazo corresponderá ao termo inicial para a caracterização da inadimplência contratual.**
>
> Damos um exemplo. Determinada obra deverá ser concluída em noventa dias.
>
> Ao cabo deste tempo, se não concluída a obra, não se esgotou o contrato, porque não implementado ainda o objeto contratual. Mas, inquestionavelmente, o prazo para que se considere o contratado adimplente estará expirado, tendo, a partir daí a Administração o dever de sancioná-lo.
>
> **Como, nesta segunda hipótese, não teria sido cumprido o contrato, impende perquirir por que não o foi, e se a culpa é do contratado. Se assim for, caracterizada ficará sua inadimplência. Ou, de revés, se é de ser imputada à própria**

Administração, hipótese em que não haverá inadimplência do contratado.

Desse modo, o contrato por escopo se extingue com a conclusão de seu objeto, que se ocorrer até o dia fixado resultará na cessação da obrigação do contratado para com a Administração Pública. No entendimento de Marçal Justen Filho, os contratos de escopo, a que o doutrinador se refere como 'contratos de execução instantânea', 'impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez que cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (…)'

19. Fonte Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

21. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento dos riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias, (Probabilidade e Impacto).

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	5
MÉDIO	10
ALTO	15

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS:

Baixo: Danos que não comprometem o processo. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo, interferindo em sua qualidade.

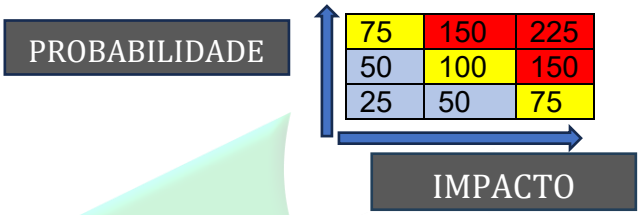
Alto: Danos que comprometem a essência do processo, impedindo-o de seguir seu curso.

PARTES ENVOLVIDAS:

- Setor de Engenharia
- Secretaria demandante
- Setor Financeiro

- Gestor de Contratos
- Fiscal de Contratos
- Autoridade Competente
- Chefe do Setor de Almoxarifado
- Agentes de Contratação

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO



RISCO 01						
Incorreta identificação da demanda						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	**Dano**					
1.	Instrução processual inadequada					
Id	**Ação Preventiva**			**Responsável**		
1.	Verificar corretamente a Demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.			Secretaria Demandante		
Id	**Ação de Contingência**			**Responsável**		
1.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefactos técnicos.			Chefe do Poder Executivo		

RISCO 02						
Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta

Id	Dano	
1.	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Secretaria Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	Chefe do Poder Executivo

RISCO 03						
Estudos preliminares incorretos.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	**Dano**					
1.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.					
Id	**Ação Preventiva**				**Responsável**	
1.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.				Chefe do Poder Executivo	
Id	**Ação de Contingência**				**Responsável**	
1.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.				Chefe do Poder Executivo	

RISCO 04						
Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	**Dano**					
1.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.					

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço.	Setor de Engenharia
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a percentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.	Gestor do Contrato

RISCO 05						
Fracasso da licitação						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta

Id	Dano	
1.	Atrasos da execução do objeto.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Setor de Engenharia
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento e condições necessárias em editais.	Secretaria demandante

RISCO 06						
Impugnação do edital						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta

Id	Dano	
1.	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Chefe do Poder Executivo
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Treinamento da equipe de apoio	Chefe do Poder Executivo

RISCO 07							
Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato							
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta	
Id	**Dano**						
1.	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.						
Id	**Ação Preventiva**				**Responsável**		
1.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.				Setor de Engenharia		
Id	**Ação de Contingência**				**Responsável**		
1.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.				Gestor de contratos		

RISCO 08							
Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade							
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta	
Id	**Dano**						
1.	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços						
Id	**Ação Preventiva**				**Responsável**		
1.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.				Setor de Engenharia		
Id	**Ação de Contingência**				**Responsável**		
1.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.				Gestor de contratos		

RISCO 09							
Períodos de chuva fora da previsibilidade local							
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta	

Id	Dano	
1.	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	-	-
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.	Setor de Engenharia

RISCO 10						
Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	**Dano**					
1.	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.					
Id	**Ação Preventiva**				**Responsável**	
1.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e económico-financeira da empresa.				Setor de Engenharia Agente de contratação	
Id	**Ação de Contingência**				**Responsável**	
1.	Avaliar adequadamente a empresa.				Setor de Engenharia Agente de contratação	

RISCO 11						
Execução do objeto em desacordo com o contrato						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	**Dano**					
1.	Não atendimento da demanda do órgão.					
Id	**Ação Preventiva**				**Responsável**	
1.	Realização de gestão e fiscalização adequada.				Gestor de Contratos	
Id	**Ação de Contingência**				**Responsável**	

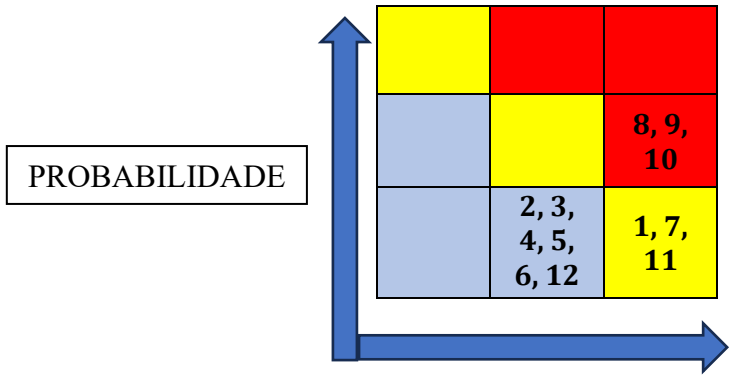
1.	Capacitação da equipe de fiscalização.	Chefe do Poder Executivo

RISCO 12							
Falta de pagamento à contratada							
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta	
Id	**Dano**						
1.	Insatisfação da contatada.						
Id	**Ação Preventiva**				**Responsável**		
1.	Realizar a análise prévia do orçamento.				Setor Financeiro		
Id	**Ação de Contingência**				**Responsável**		
1.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão				Chefe do Poder Executivo		

MATRIZ DOS RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1 - Incorreta identificação da demanda.				75
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	
RISCO 2 – Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis.				50
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	
RISCO 3 - Estudos preliminares incorretos.				50
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	
RISCO 4 – Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.				50
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	
RISCO 5 - Fracasso da licitação				50
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	

RISCO 6 – Impugnação do edital				50
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	
RISCO 7 - Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato				75
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	
RISCO 8 – Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade				150
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	
RISCO 9 - Períodos de chuva fora da previsibilidade local				150
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	
RISCO 10 – Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato				150
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	
RISCO 11 - Execução do objeto em desacordo com o contrato				75
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	
RISCO 12 – Falta de pagamento à contratada				50
PROBABILIDADE	5	10	15	
IMPACTO	5	10	15	



IMPACTO

Conforme demonstrado, os riscos 08, 09 e 10 são aqueles que mais necessitam de atenção, considerando os danos que deles podem resultar, comprometendo a essência do processo, impedindo-o de seguir seu curso.

Enquanto para os riscos 01, 07 e 11, apesar de menos nocivo, o cuidado também se deve fazer presente, visto que os danos causados podem comprometer parcialmente o processo, interferindo em sua qualidade.

Em relação aos riscos 02, 03, 04, 05, 06, 12, mesmo com o seu baixo impacto, é necessário ter o cuidado para que os mesmos não venham a acontecer, e dessa forma comprometer o processo.

22. Equipe de Planejamento

Para esta fase de elaboração do Estudo Preliminar, do objeto desta contratação, foram indicados os seguintes servidores para compor a equipe de planejamento.

Boa Saúde/RN, 27 de janeiro de 2026

Francisco Lenilson Mesquita da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CPF: 025.***.***-07

Diana Cristina da Silva
Assessor Técnico
CPF: 705.***.***-75

Lucas Daniel de Almeida
Assessoria Técnica de Engenharia
Eng. Civil - Fiscal técnico
Crea-RN: 211780096-3